

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.298, DE 2024

Concede ao Município de Toledo, localizado no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Proteína Animal.

Autor: Deputado SERGIO SOUZA

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem por objetivo a concessão a Toledo, no Paraná, do título de “Capital Nacional da Proteína Animal”.

O autor da iniciativa apresentou o projeto arguindo que o município é “um dos maiores e mais importantes centros agroindustriais do Brasil”, nos seguintes moldes:

O município é sede de considerável parque agroindustrial, de elevada capacidade, com várias empresas que se dedicam ao abastecimento dos mercados interno e externo de carne suína e de frango, a partir das criações mantidas por produtores rurais, sobretudo de pequeno e médio porte. A contribuição dessa cadeia produtiva municipal para a balança comercial e para o Produto Interno Bruto do País é significativa.

A adoção de tecnologias modernas, práticas sustentáveis e a constante busca por inovação fazem de Toledo um exemplo de eficiência e qualidade na produção agropecuária. Muito em razão disso, a cidade é um importante centro de geração de empregos, sendo fundamental para o sustento de milhares de famílias na região.

A criação de aves e suínos e a atividade agroindustrial associada impulsionam o desenvolvimento em Toledo de outros segmentos da agropecuária, como a produção de ração, de equipamentos agrícolas e a oferta de serviços especializados. Além do impacto econômico direto, o município também contribui para o avanço tecnológico e científico na



área de produção animal, com investimentos em pesquisa e desenvolvimento que beneficiam todo o setor.

O reconhecimento que se pretende dar a Toledo como “Capital Nacional da Proteína Animal” valoriza a trajetória empreendedora dos munícipes, sua inestimável contribuição para a segurança alimentar da população brasileira e reforça a importância do setor agropecuário no desenvolvimento nacional.

Distribuída para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), a proposição foi aprovada nos termos do Voto apresentado pelo ilustre Relator, Deputado Tião Medeiros.

Após a remissão do Projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, foi aberto o prazo para a apresentação de emendas, o qual transcorreu sem manifestações registradas.

A CAPADR, após aprovar Requerimento de minha iniciativa, realizou audiência pública a respeito da matéria da proposição.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

2026-687



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, art. 32, inciso IV, alínea “a”, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

No que se refere a sua constitucionalidade formal, foram observadas as prescrições constitucionais, uma vez que se trata de competência concorrente (CF, art. 24, IX). A matéria é atribuição do Congresso Nacional, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), pertencendo ao campo da iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, caput).

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que não há violação de princípios, tampouco de normas da Constituição Federal.

A proposição não padece de problemas em relação à juridicidade em geral, sendo observada a Lei nº 14.959, de 2024, que estabelece os critérios mínimos para a outorga do título de “Capital Nacional” a determinado Município.

Destaque-se que houve audiência pública a respeito do assunto, tendo sido juntada a respectiva ata, bem como divulgada sua gravação no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados. Ocorreu a manifestação do Poder Legislativo Municipal por meio da participação da Presidência da Câmara de Vereadores, demonstrando sua anuência e apontando os possíveis benefícios decorrentes da homenagem. Manifestaram-se também os Srs. Presidentes da Associação Comercial e Empresarial de Toledo e do Sindicato Rural de Toledo. Em meio às diversas manifestações ao longo da audiência, foram indicados dados acerca da produção de destaque do Município.

A respeito da técnica legislativa, constatamos que a proposição observa os ditames da Lei Complementar nº 95.



Ante o exposto, **manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.298/2024.**

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DILCEU SPERAFICO
Relator

2026-687

